



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.744 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996-

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**,
autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, ao **LATICÍNIO PALMITAL LTDA**,
estabelecido à Rua Eduardo Zacarelli, nº 1.369.

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá a isenção pelo prazo de 03
(três) anos dos tributos abaixo:

- I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial
urbano;
- III - Taxa de licença para localização;
- IV - Taxa de licença para funcionamento em horário normal
e especial;
- V - Taxa de licença para execução de obras particulares;

M



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

VI - Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º- A empresa se compromete a concluir as obras civis e dar início das atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurou a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 5º- As isenções prevista nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 6º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

Artigo 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início das obras civis, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de dezembro de 1.996.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de dezembro de 1.996.


NILTON CAETANO DECANINI

-DIRETOR DE GABINETE-